



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga

Campo Grande-MS, CEP 79080-190

- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23538.005104/2024-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de peças necessárias para realização de manutenções corretivas em Ventiladores Pulmonares de marca Mindray, modelo SV-300, pertencentes ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS/Filial da EBSEH, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. O regime de execução da presente contratação será por Preço Global, visto que **não há parcelamento do objeto uma vez que se trata de contratação por inexigibilidade.**
 - 1.2.1. O pagamento será realizado de acordo com o item 10.
- 1.3. A escolha da contratação foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 147 e 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A escolha da contratação por inexigibilidade foi fundamentada com fulcro no caput do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 2.2.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.2.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;
- 2.2.3. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
- 2.2.4. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 2.2.5. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

- 2.2.6. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
- 2.2.7. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.2.8. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.2.9. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.2.10. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.2.11. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.2.12. [Decreto nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.2.13. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.2.14. Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.2.15. Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;
- 2.2.16. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed](#);
- 2.2.17. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.2.18. [Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh](#);
- 2.2.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.3.1. Atualmente utilizam-se Ventiladores Pulmonares de marca Mindray, modelo SV-300, no Pronto Atendimento Médico do Humap-UFMS. Tais equipamentos são fundamentais ao atendimento de pacientes do SUS regulados via Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande-MS, bem como à formação de alunos e residentes, visto que se trata de um hospital-escola.
- 2.3.2. Os referidos equipamentos foram adquiridos pelo Humap-UFMS em 2019 e estavam cobertos por garantia até julho de 2022. No mês de março de 2024 parte dos equipamentos apresentou defeitos relacionados às peças sensor de fluxo de ar e sensor de fluxo de oxigênio.
- 2.3.3. Dada a necessidade de atendimento seguro de pacientes no Pronto Atendimento Médico do Humap-UFMS, faz-se necessária a aquisição das peças citadas para realização de manutenções corretivas nos Ventiladores Pulmonares.

2.3.4. Diante do exposto, isto é, a importância dos equipamentos para atendimento de pacientes no Pronto Atendimento Médico do Humap-UFMS, torna-se imprescindível a celebração da aquisição a fim de disponibilizar os materiais necessários à realização de manutenções corretivas para restabelecer o funcionamento dos equipamentos.

2.4. **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

2.4.1. Os estudos e levantamento de mercado realizados apontam para inexigibilidade de licitação com fabricante ou representante exclusiva uma vez que trata-se de equipamentos com comercialização de peças sob exclusividade da representante do fabricante no estado de Mato Grosso do Sul.

2.4.2. Conforme Carta (Externo) de Exclusividade - HOSPCOM - MINDRAY (37139752), A HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. é distribuidora exclusiva, no estado de Mato Grosso do Sul, da MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA., subsidiária em território brasileiro da SHENZHEN MINDRAY BIO-MEDICAL ELECTRONICS CO. LTD. (MINDRAY), estando autorizada a importar, comercializar e prestar assistência técnica e científica, proceder com manutenção corretiva/preventiva, entre outros.

2.4.3. A comprovação de exclusividade encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (38211717).

2.5. **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

2.5.1. Considerando-se a solução de contratação pretendida, a estimativa de valor corresponde ao orçamento fornecido pela autorizada exclusiva em Mato Grosso do Sul, HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

2.5.2. Com base na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, art. 11, procedeu-se à comprovação de valores, com detalhamento no Relatório - SEI 10 (38271615).

2.5.3. O valor para a contratação é apresentado no Quadro 1.

Quadro 1. Valores para a contratação - Aquisição de Peças.

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total por Item
1	446815	SENSOR FLOW OXYGEN 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7	R\$ 7.744,00	R\$ 54.208,00
2	446815	SENSOR FLOW AIR 300SLPM - VENTILADOR PULMONAR - MINDRAY - SV-300	UND	7	R\$ 7.744,00	R\$ 54.208,00
Valor Total da contratação:						R\$ 108.416,00 (cento e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)

2.5.4. Conforme Quadro 1, o valor total da contratação é de **R\$ 108.416,00 (cento e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)**.

2.5.5. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

2.6. DOS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

2.6.1. As quantidades de Peças encontram-se no Quadro 1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação, por inexigibilidade, conforme artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, de empresa especializada para fornecimento de peças listadas para Ventiladores Pulmonares de marca Mindray, modelo SV-300, pertencentes ao Humap-UFMS.

3.2. Os códigos dos catálogos de materiais encontram-se disponíveis no Quadro 1.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.1. As peças constantes deste Termo de Referência caracterizam-se como de natureza comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos.

4.2. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

4.2.1. O objeto desta aquisição deverá ser fornecido em unidades.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. A descrição das peças encontra-se no Quadro 1 deste documento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir os seguintes requisitos:

6.1.1. Não se enquadrar em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE;

6.1.2. Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>);

6.1.3. Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.4. Comprovação de habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.5. Comprovação do registro na ANVISA do produto ofertado, **se aplicável**;

6.1.6. Atendimento dos demais requisitos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

6.2. Os materiais empregados e os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente: Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência; Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e suas regulamentações; Às disposições legais federais, estaduais e municipais; Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos; Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já referidas normas.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 147 e 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

7. DA FORMA DE FORNECIMENTO**7.1. FORNECIMENTO DE PEÇAS**

7.1.1. As peças listadas no Quadro 1 são necessárias à manutenção corretiva dos Ventiladores Pulmonares de marca Mindray, modelo SV-300, do Humap-UFMS.

7.1.2. A CONTRATADA deverá utilizar peças novas e originais para a execução do objeto.

7.1.3. As peças deverão ser entregues no Humap-UFMS no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de envio da nota de empenho.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 147 e 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, 2.0.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1.1. As Peças/materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, localizado na Avenida Senador Filinto Müller, nº 355, Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, CEP 79080-190**. A entrega deverá ser realizada no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, em dias úteis.

9.1.1.1. As Peças/materiais deverão ser entregues no Humap-UFMS no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de envio da nota de empenho, conforme item 7.1 - FORNECIMENTO DE PEÇAS.

9.1.1.2. As Peças/materiais deverão ser entregues íntegras, devidamente acondicionadas, garantindo a máxima proteção durante o transporte.

9.1.1.3. As Peças/materiais objeto da contratação poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.1.3.1. Em caso de não conformidade na entrega, o(a) responsável dará ciência à CONTRATADA das irregularidades observadas, notificando a mesma a regularizar a entrega no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do envio da notificação.

9.1.1.3.2. Caso as Peças/materiais fornecidas não atendam às especificações, a CONTRATADA deverá efetuar sua troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às custas desta, sem prejuízo à aplicação das penalidades, a contar do envio de notificação pela CONTRATANTE, resguardando-se ao Humap-UFMS o direito de não aceitar objeto cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

9.2. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Ebserh especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

9.2.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.2.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

9.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

9.3. **FORMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

9.3.1. A fiscalização técnica do contrato avaliará se as peças adquiridas estão em plenas condições de funcionamento e se a CONTRATADA está cumprindo os prazos estabelecidos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

9.3.2. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na sessão II do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh.

10. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. **CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1.1. O objeto da contratação será recebido **provisoriamente**, na data de entrega das Peças, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. O objeto da contratação será recebido **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto fornecido e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.2. **ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

10.2.1. Durante a verificação da conformidade na entrega das Peças, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Quadro 2. Indicador para acompanhamento da entrega de Peças.

INDICADOR Nº 1 - ENTREGA TEMPESTIVA DAS PEÇAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega das Peças no prazo pactuado.
Meta a cumprir	Prazo de entrega: 120 (cento e vinte) dias corridos , contados a partir da data de envio da nota de empenho.
Instrumento de medição	Recebimento das Peças no Humap.
Forma de acompanhamento	Através da documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada solicitação (envio de empenho).
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega das Peças) - (Data de envio da nota de empenho) Obs. 1: Excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais.

	Obs. 2: A quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido, de forma a identificar eventual incidência de dias de atraso na entrega.
Início da vigência	A contar a partir do envio da nota de empenho.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega das Peças: 100% do valor contratado ; b) Atraso de até 7 dias corridos: 99% do valor contratado ; c) Atraso entre 7 e 15 dias corridos: 97% do valor contratado ; d) Atraso acima de 15 dias corridos: 95% do valor contratado .
Sanções	O atraso acima de 30 dias corridos requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso haja entrega parcial do objeto contratado, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de gestão e fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização, considerando que as causas de eventuais atrasos podem fugir da governabilidade dos fornecedores.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento das notas fiscais será efetuado pelo por intermédio de Ordem Bancária, creditado exclusivamente na conta bancária da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo do objeto, devendo o prestador de serviços explicitar corretamente o nome e número do banco, número da agência, localidade e número da conta corrente.
- 11.2. A emissão da da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme este Termo de Referência.
- 11.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1. O prazo de validade;
 - 11.4.2. A data de emissão;
 - 11.4.3. Os dados de contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5. O valor a pagar; e
 - 11.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

12. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor foi selecionado através da da forma de contratação direta por inexigibilidade, com a indicação do artigo 81, caput, do RLCE 2.0.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Não se aplica por se tratar de uma contratação por inexigibilidade.

14. **DA PUBLICIDADE DO VALOR ESTIMADO**

14.1. Tratando-se de fornecedor exclusivo, a publicidade do valor estimado não afetará o valor negociado e trará maior transparência à contratação.

14.2. As estimativas detalhadas dos preços encontram-se no Quadro 1.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no recebimento do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e instrumento contratual;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

15.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

16.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

16.2. Disponibilizar canais de comunicação e registro de chamados minimamente por telefone e e-mail.

16.3. Disponibilizar peças novas e de primeiro uso com garantia de procedência e rastreabilidade.

16.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as Peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções previamente ao Recebimento Definitivo.

16.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições estabelecidas para a contratação.

16.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2. Multa de:

17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

17.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

17.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

17.4.8. não mantiver a proposta;

17.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

17.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

17.8. Será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 28062396) - Republicação da Norma Operacional SEI nº 2/2021/CAD/DAI que dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.12. Dosimetria na aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Fraudar na execução do contrato.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a CONTRATANTE.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias

	excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10º (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21º (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções.
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar o Termo Contratual.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos à Ebserh.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

18. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

18.1. A garantia contra defeitos de fabricação das peças será de **90 (noventa) dias contados da emissão da nota fiscal de entrega das peças.**

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando que a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, tendo como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União 5ª Edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2022, relativa aos seguintes aspectos de Credenciamento na Área de Saúde.

20.2. Deverão ser observados, no que couber, os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável dispostos no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

21.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Programa de Trabalho: **12302501320RX0001, 10302501885850054 e 10302511885850001;**

22.2. Fonte de recursos: **1000000000, 1000A002XX, 1002A002SM e 1002A002V8;**

22.3. Natureza de despesa: **339030.**

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

24. DO CONSÓRCIO

24.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para essa contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

26.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da [Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE](#);
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

27. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

27.1. Por ser credenciada ao SUS, a aquisição alinha-se ao planejamento estratégico já que irá favorecer a assistência ao pacientes no Pronto Atendimento Médico e desta forma proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitar a atuação do profissional de saúde, proporcionando-lhe condições favoráveis de trabalho.

(assinado eletronicamente)

Daniel Duarte Dittmar

Coordenador da EPC/STEC/GAD/DLIH/Humap-UFMS

(assinado eletronicamente)

Takanni Hannaka Abreu Kang

Membro da EPC/STEC/GAD/DLIH/Humap-UFMS

Designação da Equipe: Portaria-SEI nº 130 de 11 Abril de 2024 (38129966).

De acordo.

Encaminhe-se à Gerência Administrativa para apreciação e aprovação.

(assinado eletronicamente)

Paulo Sérgio Martins Régis

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar/Humap-UFMS

De acordo.

A aquisição em tela mostra-se adequada e atende aos objetivos da instituição.

Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se à Unidade de Compras e Licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)

Carlos Alberto Moraes Coimbra

Gerente Administrativo/Humap-UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Takanni Hannaka Abreu Kang, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Duarte Dittmar, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins Regis, Chefe de Divisão**, em 24/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Moraes Coimbra, Gerente**, em 24/04/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38368843** e o código CRC **3F6AAFBB**.

Referência: Processo nº 23538.005104/2024-23 SEI nº 38368843